



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0039-2023

**Dispõe sobre a criação do "Selo Empresa Amiga da Mulher" no município da Estância Turística de Guaratinguetá**

PROCESSO Nº 2451-2023

Art. 1º Fica criado o selo “Empresa Amiga da Mulher”, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será conferido a empresas que cumpram ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

I - reservem percentual mínimo de 2% (dois por cento) do quadro de pessoal à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;

II - possuam política de ampliação da participação da mulher na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;

III - adotem práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres e de prevenção da violência doméstica e familiar;

IV - garantam a equiparação salarial entre homens e mulheres;

§ 1º O selo “Empresa Amiga da Mulher” terá validade mínima de 2 (dois) anos, renovável continuamente por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, incluem-se na alta administração da sociedade os cargos de administradora, de diretora e de membro do conselho de administração, do conselho fiscal ou do comitê de auditoria.

Art. 3º O selo “Empresa Amiga da Mulher” será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III, do caput do art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo “Empresa Amiga da Mulher”, bem como a sua forma de utilização e de divulgação.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2023.

**DANI DIAS**  
Vereadora

Protocolo nº 2557-2023  
24/11/2023

Departamento Legislativo - DD/gm

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

## JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei Legislativo nº 39-2023**  
**Processo nº 2451-2023**

**Senhor Presidente,**  
**Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei visa instituir o selo “Empresa Amiga da Mulher” com o propósito de reconhecer e destacar as empresas que adotem práticas efetivas para a inclusão profissional de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. O projeto é fundamentado na necessidade de promover a equidade de gênero no ambiente de trabalho e, ao mesmo tempo, contribuir para o combate à violência contra a mulher, estabelecendo critérios claros para a concessão do selo.

A criação do selo “Empresa Amiga da Mulher” é justificada pela importância de incentivar e reconhecer empresas que assumem compromissos efetivos com a inclusão e proteção das mulheres. Essa iniciativa não apenas reforça a responsabilidade social das empresas, mas também contribui para a construção de ambientes de trabalho mais justos e seguros.

Os requisitos estabelecidos no Art. 2º são criteriosos e abrangentes, englobando áreas-chave para a promoção da igualdade de gênero. A reserva de vagas para mulheres vítimas de violência, a promoção da participação feminina na alta administração, a adoção de práticas educativas e a garantia de equiparação salarial demonstram um compromisso holístico das empresas com a causa.

O Art. 3º consolida a ideia de que o selo “Empresa Amiga da Mulher” está alinhado com a legislação recente que trata da equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (Lei nº 14.133/2021). [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11430.htm). Essa vinculação reforça a importância do selo como um instrumento de desenvolvimento de ações concretas em favor da equidade de gênero.

A entrada em vigor imediata da lei é essencial para garantir uma implementação rápida e eficaz dos dispositivos propostos. A revogação das disposições em contrário assegura a harmonização do ordenamento jurídico e a primazia da presente legislação.

O selo “Empresa Amiga da Mulher” é uma iniciativa fundamental para fortalecer a responsabilidade social das empresas, promover a equidade de gênero no mercado de trabalho e contribuir para a erradicação da violência doméstica. A adoção desses critérios reflete o compromisso do Poder Legislativo com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.


Assim, a proposição deste Projeto de Lei se fundamenta na necessidade de criar instrumentos normativos que estimulem a mudança de paradigma nas práticas empresariais, promovendo ambientes de trabalho mais inclusivos, equitativos e seguros para todas as mulheres.

Por todo o exposto, espera a autora a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, novembro de 2023.

**DANI DIAS**  
**Vereadora**

Departamento Legislativo - DD/gm

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho  
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



[www.camaraguaratingueta.sp.gov.br](http://www.camaraguaratingueta.sp.gov.br)  
[camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br](mailto:camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.